ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, 14 de abril de 2023.

OFÍCIO Nº 033/AGM/2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 033/2023 que "**ALTERA O INCISO X DO ARTIGO 5º DA LEI 289/1995"**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Ao Exmo. Sr.
ERNANDES BONFIM DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

Recebi
20/04/23
11:17 hs

Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa Port nº 1.375/2017

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 33/23
Fls Nº 02

ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

MENSAGEM Nº 033/2023.

Alta Floresta D´Oeste/RO 14 de abril de 2.023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de "**ALTERA O INCISO X DO ARTIGO 5º DA LEI 289/1995**".

2. O Município pertente, através do presente projeto de lei, regulamentar e deixar de forma objetiva quais as obras de infra estrutura fazem necessárias para que os novos empreendimentos relacionados ao uso e ocupação do solo/loteamento, precisam serem executadas pelos empreendedores para fins de cumprimento dos requisitos legais.

3. Junto a legislação atual, não estava de forma clara quais as obras necessárias para aprovação do loteamento, fazendo com que o ente municipal não pudesse majorar as obrigações dos empreendedores. Com esta lacuna, as obras residuais (pavimentação e rede de esgoto), ficavam por sua obrigação, como podemos citar nas obrigações que foram objeto de ação civil pública (loteamento fênix, loteamento união, loteamento aramis etc).

3. Com a nova proposta, resta de forma objetiva a obrigação do empreendedor em ter que realizar, além das obras já mencionadas na lei 289/95, a pavimentação que poderá ser asfáltica ou bloqueteamento e rede de esgoto, que certamente trará melhorias a população que for residir no novo empreendimento.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 33/23
Fls Nº 03

ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 033/2023.

"ALTERA O INCISO X DO ARTIGO 5º DA LEI 289/95".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - O inciso X do artigo 5º da Lei 289/1995 passa a ter com a seguinte redação:

ART. 5º ...
...

X - Todas as vias públicas constantes do loteamento, deverão ser construídas as espessas pelo proprietário, recebendo no mínimo, meio-fio e sarjetas, pavimentação (asfáltica ou bloqueamento), galerias de águas pluviais, rede de abastecimento de água, rede de esgoto, rede de energia elétrica e iluminação pública e a marcação das quadras e lotes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quatorze dias do mês de abril de 2023.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Alta Floresta D Oeste
Proc Nº 33/23
Fls Nº 04

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 033/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "ALTERA O INCISO X DO ARTIGO 5º DA LEI 289/95".

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 033/2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade alterar a Lei que trata de uso e ocupação do Solo municipal, qual seja, 289/95.

O projeto veio sem qualquer anexo, somente com mensagem e oficio.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 33/23
Fls Nº 05

Entretanto, cabe algumas considerações.

Em primeiro lugar, não consta nos autos pedido de parecer, logo subtende-se que o pedido é realizado via procedimento, ou seja, a tramitação dos projetos possui como regra, antes de ser encaminhado as comissões, colher parecer jurídico genérico.

Diante disso, o parecer não atende a um pedido especifico sobre uma dúvida jurídica e fica a critério do assessor jurídico elaborar sobre os temas que convir.

Não me parece sábio tal procedimento, uma vez que o assessor jurídico deveria, em tese, oferecer condição de esclarecer dúvidas específicas dos vereadores ou comissões, e não servir como parâmetro sobre eventual voto dos vereadores que, costumeiramente, utilizam o parecer jurídico como base para o voto político.

Ademais, o regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução 108/94, traz em seu bojo elementos que coaduna com a excepcionalidade do parecer jurídico, senão vejamos:

No artigo 31 traz a figura da procuradoria parlamentar e que, uma de suas funções, será de exercer a consultoria jurídica da Câmara e de seus órgãos.

Quanto ao mérito das matérias e suas circunstâncias, o regimento destaca as comissões como responsáveis pela discussão, instrução e votação. Trazendo, do artigo 32 ao 50, as várias situações a serem decididas pelas comissões.

O papel da procuradoria junto as comissões são de assessoramento, nos termos do artigo 50, XIV do regimento interno, quando solicitado pela presidência ou relator da matéria, ou seja, não são em todos os casos.

Dito isso, para que a presidência proceda a remessa dos processos nos tramites previsto no regimento.

Como não existe pedido de parecer especifico, reservo o direito de realiza-lo de forma genérica.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 33/23
Fls Nº 06

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a inciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa concorrente dos poderes, nos termos do artigo 41, da Lei Orgânica Municipal.

2.2 DO MERITO

Àfirma a mensagem do executivo que o Município pretende, através do presente projeto de lei, regulamentar e deixar de forma objetiva quais as obras de infra estrutura fazem necessárias para que os novos empreendimentos relacionados ao uso e ocupação do solo/loteamento, precisam serem executadas pelos empreendedores para fins de cumprimento dos requisitos legais.

Junto a legislação atual, não estava de forma clara quais as obras necessárias para aprovação do loteamento, fazendo com que o ente municipal não pudesse majorar as obrigações dos empreendedores. Com esta lacuna, as obras residuais (pavimentação e rede de esgoto), ficavam por sua obrigação, como podemos citar nas obrigações que foram objeto de ação civil pública (loteamento fênix, loteamento união, loteamento aramis, etc).

Com a nova proposta, resta de forma objetiva a obrigação do empreendedor em ter que realizar, além das obras já mencionadas na lei 289/95, a pavimentação que poderá ser asfáltica ou bloqueteamento e rede de esgoto, que certamente trará melhorias a população que for residir no novo empreendimento.

Quanto ao mérito, não vislumbro no presente momento, qualquer impedimento para discussão e aprovação da matéria.

A matéria está disciplinada em Lei Federal Nº. 6.766 de 1979, senão vejamos:

> Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.
>
> § 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Fls. Nº 07

§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

§ 4º Considera-se lote o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

~~§ 5º Consideram-se infra-estrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)~~

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007). (Vigência)

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de: (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

I - vias de circulação; (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

II - escoamento das águas pluviais; (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

III - rede para o abastecimento de água potável; e (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar. (Incluído pela Lei nº 9.785,

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 33/23
Fls. Nº 08

O parágrafo 5º. e 6º. Já descrevem a estrutura mínima que os parcelamentos do solo devem conter.

A proposta do município visa ampliar o rol previsto em Lei Federal, incluindo outras obrigações, razão pela qual não há óbice Legal, nos termos do caput do artigo 2º.

Dito isso, não vislumbro impedimento para apreciação dos nobres vereadores para que, dentro do critério de necessidade e oportunidade faça a análise do projeto.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

A Lei orgânica do Município de Alta Floresta D`Oeste, determina em seu art. 26, § 1º. que a aprovação da matéria prevista no projeto depende da maioria dos vereadores presentes na sessão.

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, consta no artigo 159, II do Regimento Interno ser matéria de turno único.

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente NÃO DEVERÁ VOTAR na matéria, exceto em caso de empate, por força regimental.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 33/23
Fls Nº 09

3. CONCLUSÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina que seja remetido ao plenário, após a deliberação da comissão, para que proceda, em caráter absoluto, a discussão e votação da matéria.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 25 de Abril de 2023.

REGINALDO SILVA

Assessor Jurídico

OAB/RO 8086

Câmara Municipal de Alta Floresta D Oeste
Proc Nº 33/23
Fls Nº 10

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 33/2023 – Autoria – Executivo Municipal que dispõe sobre: **"ALTERA O INCISO X DO ARTIGO 5º DA LEI 289/1995"**

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de **"ALTERA O INCISO X DO ARTIGO 5º DA LEI 289/1995"**. O Município pertente, através do presente projeto de lei, regulamentar e deixar de forma objetiva quais as obras de infra estrutura fazem necessárias para que os novos empreendimentos relacionados ao uso e ocupação do solo/loteamento, precisam serem executadas pelos empreendedores para fins de cumprimento dos requisitos legais Junto a legislação atual.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 12 de maio de 2023.

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 33/23
Fls Nº 11

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 33/2023 – Autoria – Executivo Municipal que dispõe sobre: **"ALTERA O INCISO X DO ARTIGO 5º DA LEI 289/1995"**

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, por motivo de viagem na semana anterior, não pudemos nos reunir na quarta-feira dias estes determinados para que as comissões se reúnam para aanalise e deliberação dos Projetos a o senhor presidente nos convocou via telefone em 07 de junho. Informamos que o Projeto se encontra em tramitação na Câmara desde 20/04/2023, visto a relevância de sua necessidade, e no intuito de que o senhor presidente possa incluir na ordem do dia da decima sétima, reunião Ordinária a ser realizada em 12/06/23. Assim nos reunimos em 12 de maio de 2023 as 08:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisarmos o Projeto de Lei acima mencionado. Em analise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei, e opinamos para inclusão na ordem do dia para deliberação do Plenário, o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 12 de maio de 2023.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PMN
MEMBRO/CPLJRF

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 33/23
Fls. Nº 12

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

DESPACHO DA PRESIDENCIA

Ao senhor Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente da Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final

Passo nesta data os projetos abaixo relacionados para a comissão de Legislação Justiça e Redação Final, que deles fazem parte para que sejam analisados e posterior Emissão de parecer.

Projeto 033/2023 – Autoria Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ALTERA O INCISO X DO ARTIGO 5° DA Lei Municipal n° 289/1995 loteamentos".

Projeto 043/2023 – Autoria Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ALBERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE VALOR DE R$ 10.837.473,14".

Projeto 044/2023 – Autoria Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N. 885/2008".

Veto referente ao Projeto lei 08/2023.

Câmara Municipal de alta floresta D'oeste/RO, 05 de junho de 2023.

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 33/23
Fls. Nº 13

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Sétima Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2023, com início às 19:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2 ° **vice-Presidente ADELMO GARCIA-DEM,** 1° secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, 2º - Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB, INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD.** Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 10 (dez) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foi registrado a inscrição de vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foram registrado a inscrição dos Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD, INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB e MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP. Item 01 -** Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da décima sexta Reunião Ordinária realizada em 05/06/2023, o vereador Adelmo solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02** - Leitura dos Projetos nº.s. Projeto 051/2023 – Autoria Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ALBERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto 052/2023 – Autoria Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ALBERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto 053/2023 – Autoria Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ALBERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto 054/2023 – Autoria Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ALBERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto 055/2023 – Autoria Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ALBERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **Item 03** – Leitura do Requerimento dos vereadores: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB, PRESIDENTE/CPLJRF, DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO - Presidente/CPOSP, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PMN – Vereador, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP – Vereadora, ROMEU ROQUE ROYER-PSD – Vereador, NATÃ SOARES -Vereador, que dispõe sobre: Nos Vereadores que abaixo assinamos, Requeremos de Vossa Excelência a possibilidade de que seja inserido na ORDEM DO DIA da Décima Sétima Reunião Ordinária a ser realizada em 12/06/2023 as 19:00 horas, os Projeto abaixo relacionados, bem como o Veto referente ao Projeto 08/2023. PROJETO DE LEI Nº 033/2023. Autoria Executivo Municipal, que** dispõe sobre: **"ALTERA O INCISO X DO ARTIGO 5º DA LEI 289/95". Loteamento. PROJETO DE LEI Nº 043/2023- Autoria Executivo Municipal, que** dispões sobre: **"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**. valor de R$ 10.837.473,14 – pavimentação asfáltica. **Veto referente ao Projeto de Lei 08 de Autoria do Vereador Ernandes Bonfim de Souza. Feito a leitura o senhor presidente passou o Requerimento a discussão, não havendo manifestação, passou a votação, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, e em seguida o** senhor Residente solicitou da Comissão permanente de Orçamento e Finanças o seu Parecer Verbal referente ao projeto Lei **043/2023, Presidente Jacy Evandro – Favorável, Abel William Membro – Favorável e Natã Soares – Membro, respondeu que seu parecer é favorável e se encontra dentro do Projeto, aprovado o Projeto pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças Fica a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA DE 12/06/2023 alterada através do Requerimento aprovado em plenário. I** – Discussão e Votação Única do **Veto referente ao Projeto de Lei 08 de Autoria do Vereador Ernandes Bonfim de Souza. II -** Discussão e Votação Única do **PROJETO DE LEI Nº 033/2023. Autoria Executivo Municipal, que** dispõe sobre: **"ALTERA O INCISO X DO ARTIGO 5º DA LEI 289/95". Loteamento. III -** Discussão e Votação Única do **PROJETO DE LEI Nº 043/2023- Autoria Executivo Municipal, que** dispões sobre: **"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**. valor de R$ 10.837.473,14 – pavimentação asfáltica. **– item 04** - Palavra vaga aos vereadores inscritos, não houve inscrição de vereadores. **Item 05** – Grande Expediente – não houve vereadores inscritos. **Item 06 – Intervalo Regimental – a** vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, o senhor presidente passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes. Passou a **SEGUNDA PARTE ORDEM DO DIA: I –** Discussão e Votação Única do **Veto referente ao Projeto de Lei 08 de Autoria do Vereador Ernandes Bonfim de Souza. Foi efetuado a leitura pelo Secretário na Integra do Veto. Após a**

Câmara Municipal Alta Floresta D'Oeste
Fls. Nº 17

leitura passou a discussão, os vereadores: Romeu, Jeremias, Juniomar Abel William e jacy se manifestaram na discussão. Feito isto o senhor Presidente convidou os vereadores: Romeu e Marilza para verificação da urna, feito a verificação, iniciou a votação por cédula digitada e por ordem alfabética. Terminado a votação o senhor presidente convidou os vereadores: Abel william e Indiomarcio para apuração dos votos. O senhor presidente proclamou a votação 05 (cinco) votos favoráveis ao veto e 04 (quatro) votos contrario ao veto, ficando aprovado o veto. II - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE LEI Nº 033/2023. Autoria Executivo Municipal, que** dispõe sobre: **"ALTERA O INCISO X DO ARTIGO 5º DA LEI 289/95". Loteamento, após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou a votação (maioria dos vereadores presentes), ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. III -** Discussão e Votação Única do **PROJETO DE LEI Nº 043/2023- Autoria Executivo Municipal, que** dispões sobre: **"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**. valor de R$ 10.837.473,14 – pavimentação asfáltica. Feito a leitura, passou a discussão, os vereadores: Jacy, Romeu, Marilza, Indiomarcio, Junior, Natã, Jeremias, Abel William, Dalton e Ernandes, fizeram explanação sobre o Projeto e de comentários mentirosos em redes sociais e em grupos e whatsApp. Feito isto passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. Passou ao livro de comunicação parlamentar, fez uso da palavra os vereadores: Ernandes, Jacy, Romeu, Indiomarcio, Marilza, Natã Soares, Juniomar. Abel William dispensou o uso da palavra. Feito isto o **senhor presidente A**gradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo**. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2023.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 33/23
Fls. Nº 15

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 033/2023.

"ALTERA O INCISO X DO ARTIGO 5º DA LEI 289/95".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - O inciso X do artigo 5º da Lei 289/1995 passa a ter com a seguinte redação:

ART. 5º ...

...

X - Todas as vias públicas constantes do loteamento, deverão ser construídas as espessas pelo proprietário, recebendo no mínimo, meio-fio e sarjetas, pavimentação (asfáltica ou bloqueamento), galerias de águas pluviais, rede de abastecimento de água, rede de esgoto, rede de energia elétrica e iluminação pública e a marcação das quadras e lotes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, 13 de junho de 2023

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 33/23
Fls Nº 16

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Oficio nº. 31/DL/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 13 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a Sanção de Vossa Excelência os Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e regimental, foram aprovados na décima sétima Reunião Ordinária realizada em 12 de junho de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 033/2023. Autoria Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ALTERA O INCISO X DO ARTIGO 5º DA LEI 289/95". loteamento**

PROJETO DE LEI Nº 043/2023- Autoria Executivo Municipal, que dispões sobre: **"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**. valor de R$ 10.837.473,14 – pavimentação asfáltica

INFORMO AINDA que o Veto referente ao Projeto de Lei 08 de Autoria do Vereador Ernandes Bonfim de Souza. FOI ACATADO.

Atenciosamente,

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 33/23
Fls Nº 17